



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/001-92



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21102019-PMT
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019
CONTRATO Nº 2020091801

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE E A EMPRESA R. R. INDUSTRIAL SERVIÇOS E OBRAS ESTRUTURAIS LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019, QUE ORIGINOU A ARP 025/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.

A Prefeitura Municipal de Tracuateua, CNPJ Nº 01.612.999/0001-92, com sede na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, endereço na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor Sr. **TAMARIZ CAVALCANTE DE MELLO FILHO**, prefeito municipal, brasileiro, divorciado, Médico, residente e domiciliado no Município de Tracuateua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 097.883.602-20, domiciliada e residente no município de Tracuateua Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA a Empresa **R. R. INDUSTRIAL SERVIÇOS E OBRAS ESTRUTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.358.017/0001-71, Endereço: Travessa Santos Dumont, nº 85, Centro, CEP: 68.600-000, Cidade de Bragança, Estado do Pará, E-mail: rrsolucoeseng@hotmail.com, Representante Legal: **RENATA CRISTINA DE SOUSA BARATA**, portadora do RG nº 5099208-SSP/PA e CPF nº 888.983.262.20, residente e domiciliado na rua General Gorjão, nº 612, Centro, CEP: 68.750-000 Cidade de Curuçá, Estado do Pará, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 21102019-PMT, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019, que originou a ARP nº 025/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.1.1. Sistema de Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR

2.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 421.974,52** (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BASE PARA RELÊ FOTOELETRICO	UNID	375	R\$ 6,88	R\$ 2.580,00
2	BOCAL DE REDUÇÃO E27 PARA E40	UNID	37	R\$ 12,93	R\$ 478,41
3	BOCAL DE REDUÇÃO E40 PARA E27	UNID	37	R\$ 8,09	R\$ 299,33
4	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID	125	R\$ 2,60	R\$ 325,00
5	BOCAL DE REDUÇÃO E40	UNID	62	R\$ 8,93	R\$ 553,66
6	BOTA PADRÃO ELETRICISTA Nº39 A 42	PAR	1	R\$ 60,45	R\$ 60,45
7	BRAÇO CURVADO 1,5 MT GALVANIZADO	UNID	125	R\$ 53,75	R\$ 6.718,75
8	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX DUPLEX 2X10 MM	METRO	200	R\$ 2,88	R\$ 576,00
9	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX DUPLEX 3X 16 MM	METRO	200	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
10	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX DUPLEX 3X10 MM	METRO	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00

Av. Mario Nogueira de Sousa - S/N – Centro – Tracuateua/PA – CEP: 68.647-000



11	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 1,5 MM 750 V	METRO	250	R\$ 0,88	R\$ 220,00
12	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 10 MM 750 V	METRO	250	R\$ 5,02	R\$ 1.255,00
13	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 16 MM 750 V	METRO	250	R\$ 8,74	R\$ 2.185,00
14	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 2,5 MM 750 V	METRO	250	R\$ 1,35	R\$ 337,50
15	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 4,0 MM 750 V	METRO	250	R\$ 2,28	R\$ 570,00
16	CABO COBRE ISOLADO FLEXIVEL 6,0 MM 750 V	METRO	250	R\$ 3,95	R\$ 987,50
17	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ELETRECISTA	UND	1	R\$ 163,59	R\$ 163,59
18	CONECTOR PARA ELO ALUMINIO 8 A 1/0 A WG	UNID	75	R\$ 5,35	R\$ 401,25
19	CONECTOR - PERFURANTE 10-70 MM'	UNID	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
21	FITA ISOLANTE AT	UNID	12	R\$ 26,04	R\$ 312,48
22	FITA ISOLANTE BT	UNID	200	R\$ 11,35	R\$ 2.270,00
23	LUMINÁRIA DE LED BVTS DE 90WTS	UNID	250	R\$ 492,71	R\$ 123.177,50
24	LUMINÁRIA DE LED BVTS DE 100WTS	UNID	250	R\$ 733,77	R\$ 183.442,50
25	LUMINÁRIA DE LED SOLAR DE 90WTS	UNID	50	R\$ 692,85	R\$ 34.642,50
26	LUMINÁRIA DE LED SOLAR DE 100WTS	UNID	50	R\$ 877,92	R\$ 43.896,00
27	PARAFUSO MAQUINA 16X150 MM	UNID	125	R\$ 8,09	R\$ 1.011,25
28	PARAFUSO MAQUINA 16X200 MM	UNID	125	R\$ 8,18	R\$ 1.022,50
29	PARAFUSO MAQUINA 16X250 MM	UNID	25	R\$ 8,28	R\$ 207,00
30	PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM	UNID	25	R\$ 15,62	R\$ 390,50
31	RACK 1 ELEM CH 1/8	UNID	2	R\$ 29,30	R\$ 58,60
32	REATOR VAPOR METALICO 70W EXT ALTO FATOR DE POTENCIA	UNID	25	R\$ 92,91	R\$ 2.322,75
34	RELÉ FOTOELETRICO 127 VTS	UNID	250	R\$ 15,35	R\$ 3.837,50
35	RELÉ FOTOELETRICO 220 VTS	UND	250	R\$ 15,44	R\$ 3.860,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato Independente de Transcrição:

I-Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2019.

II- Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias 18/09/2020 à 31/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1.A Entrega dos Materiais Elétricos serão conforme solicitação da Secretaria de Municipal Infra Estrutura e Transporte, mediante apresentação de requisição própria, no prazo máximo de 02 (dois) dias, em 02 (duas) vias, contendo carimbo e assinaturas do servidor autorizado, com as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

a) Cliente: Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

Quantidade: (informar a quantidade dos produtos);

b) Valor: (informar o valor referente aos produtos);

c) Data: (informar a data do fornecimento dos produtos);

d) Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);

e) Comprador: (assinatura e carimbo do responsável).

f) Fiscal do Contrato (Assinatura)

5.2 - Os Materiais Elétricos serão entregues no almoxarifado das 08:00 às 13:00 horas.



5.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos produtos deverão ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega com vencimentos dentro o prazo de 12 meses.

CLAUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE/Fundo Municipal de Tracuateua, designado Fiscal do Contrato.

CLAUSULA OITAVA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLAUSULA NONA-DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “*pro rata die*”.

CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício: 2020; Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; Projeto Atividade: 25 752 0006 2.027-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 025/2019.

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Entregar os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas e fornece-los dentro do período da validade;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- i) Informar ao Gestor, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;



- l) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE;
- n) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 025/2019:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA NONA-DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLAUSULA VIGESIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



20.1.O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Bragança - PA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Tracuateua (PA), 18 de setembro de 2020.

Tamariz Cavalcante de Mello Filho
Prefeitura Municipal de Tracuateua
Prefeito Municipal
Contratante

R. R. INDUSTRIAL SERVIÇOS E OBRAS ESTRUTURAIS LTDA
CNPJ: 27.358.017/0001-71
Renata Cristina de Sousa Barata
RG nº 5099208-SSP/PA e CPF nº 888.983.262.20
Contratado

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____